

Autos nº 14.0371.0000366/2023-3

SEI nº 29.0001.0213441.2023-50

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Pedregulho/SP, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP**, CNPJ 45.318.995/0001-71, com sede na Rua Barão de Rifaina, 251, Centro, Rifaina/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Hugo César Lourenço, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO que por meio do inquérito civil em comento chegou ao conhecimento do Ministério Público que estão sendo pagas horas extraordinárias com habitualidade a servidores do Município de Rifaina, sem que exista prévia justificativa escrita e autorização/aprovação do superior hierárquico sobre a necessidade, bem como sem o controle efetivo das horas realmente desenvolvidas, ocasionando dano ao erário;

CONSIDERANDO que as horas extras devem ser realizadas somente em casos excepcionais, quando houver acúmulo de serviço por ato involuntário do servidor, devendo a administração pública analisar se há necessidade de ampliação dos cargos de determinado setor ou instauração de procedimento para apurar a eficiência do servidor;

CONSIDERANDO que a falta de prévia justificativa escrita e aprovação do superior hierárquico sobre a necessidade de realização de horas extraordinárias, bem como pela falta de controle efetivo através de relatório de atividades desempenhadas possibilita o pagamento de horas extraordinárias sem possibilidade de avaliação sobre a real necessidade, assim como dificulta o controle e fiscalização sobre o seu efetivo desempenho, gerando dano ao erário.

Autos nº 14.0371.0000366/2023-3

Rua Nicolau Peliciari, 120 – Pedregulho/SP | CEP 14.470-000

CONSIDERANDO que a falta de prévia justificativa escrita e aprovação do superior hierárquico possibilita que o servidor tenha o absoluto controle e poder de decisão de quando e como irá receber por horas extraordinárias, gerando dano ao erário e enriquecimento ilícito.

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** mediante as seguintes cláusulas:

1) O COMPROMISSÁRIO, por seu Prefeito, reconhece a irregularidade no pagamento de horas extraordinárias para servidores municipais de Rifaina e, manifestando sua vontade em solucionar a irregularidade, até o dia 31 de março de 2024, obriga-se a implementar um sistema, manual ou eletrônico, de inserção das justificativas para realização de jornadas extraordinárias por todos os servidores públicos (sem exceção), que deverá contar com aprovação prévia do superior hierárquico e apresentação posterior de relatório do servidor informando as atividades desempenhadas.

2) A partir da referida data, o COMPROMISSÁRIO somente poderá autorizar o pagamento de horas extras mediante prévia justificativa e autorização do superior hierárquico do respectivo servidor, por meio do sistema que vier a ser implementado, que deverá contar com de registro de protocolo, com apontamento da data e hora da apresentação da justificativa e autorização, bem como do relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.

3) Até 31 de março de 2024 o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).

4) O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o município e para Prefeito Municipal em exercício, na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada hora extraordinária paga em desacordo com o estabelecido no presente termo. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do

fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

5) No último dia de seu mandato o Prefeito providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça de Pedregulho até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada (item 4).

6) As multas acima dispostas são estipuladas sem prejuízo das demais sanções e cominações previstas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional. A execução da multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o COMPROMISSÁRIO com o pactuado neste ato, além de outras medidas judiciais pelo descumprimento da legislação em vigor e do presente Título Executivo Extrajudicial.

7) O presente termo de ajustamento de conduta somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, mas desde já obriga o COMPROMISSÁRIO.

8) Na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil, este termo de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça de Pedregulho e pelo Prefeito de Rifaina.

Pedregulho, 25 de março de 2024.



FILIPTE TEIXEIRA ANTUNES
Promotor de Justiça



HUGO CÉSAR LOURENÇO
Prefeito do Município de Rifaina